



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 368/2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 485/2019

DOCREC

621/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 020589390

SME/ASPAR

Senhor Assessor Técnico I,

Trata o presente de solicitação formulada pela Casa Civil referente ao Projeto de Lei nº. 165/2019, pela qual solicita informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Foi informado que tramitam como acompanhantes dois outros expedientes que tratam de Projetos de Lei de tema similar, tendo a SME se manifestado sobre o mérito da questão no último mês de abril (documento nº 016658359 – processo nº 6010.2019/0000852-2).

Por sua vez, o processo nº 6010.2019/0003029-3 trata de pedido de subsídios referente ao PL nº 308/2019, pelo qual também foi solicitado informações acerca do impacto orçamentário daquele projeto.

De nossa parte, destacamos que a SME/COGED, conforme citado acima, manifestou-se pelo veto em Projeto de Lei de teor similar, o que pode ser conferido em documento nº 016595990 - processo nº. 6010.2019/0000852-2.

Quanto ao impacto financeiro, essa Coordenadoria não possui condições de se manifestar, uma vez que, s.m.j, é de competência da SME/COAD planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades relacionadas a aquisições, licitações e contratos.

Sendo o que nos cabia ponderar, devolvemos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 04/09/2019, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020589390** e o código CRC **1ADCA901**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Getão de Contratos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIGECON Nº 021087315

São Paulo, 16 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Legislativo - Vereador Ricardo Teixeira - que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Em atendimento ao solicitado em SEI (020885883) e em resposta ao Ofício SGP-12 nº 485/2019, SEI (020406855), que trata sobre o Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, temos a ponderar que SME/COAD/DIGECON-Núcleo de Serviços Terceirizados faz a gestão de contratos da prestação de alguns serviços para as Unidades Educacionais e Centros Educacionais Unificados do município de São Paulo, sendo eles: limpeza, vigilância, cenotecnia, som, iluminação, monitoramento aquático, operador de piscina, manutenção de piscinas, lavanderia, copeiragem (em processo licitatório), limpeza e desinfecção de reservatório predial (adesão a Ata de Registro de Preço), controle de vetores, pragas urbanas e insetos (adesão a Ata de Registro de Preço), cabine primária.

Neste sentido, no âmbito de DIGECON, não há previsão orçamentária quanto ao proposto para o ano de exercício que deva iniciar sua vigência, nem nos anos subsequentes. Ademais, além de ratificarmos o já exposto pela COGED (020589390), ressalta-se que está em elaboração um Termo de Cooperação (6029.2019/0004245-7) entre a SME e a SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana, objetivando a elaboração conjunta do plano de segurança escolar.

Desse modo, entendemos, s.m.j, que a análise pormenorizada da viabilidade da implantação proposta pelo PL nº 165/2019 seja de competência da secretaria acima referida.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara C. S. Diaz Lagonegro, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 16/09/2019, às 18:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021087315**
e o código CRC **3E33348D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003032-3

SEI nº 021087315

Criado por d817360, versão 5 por d817360 em 16/09/2019 18:53:41.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 021109940

São Paulo, 17 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Legislativo - Vereador Ricardo Teixeira - que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

SME/GAB

Sr. Secretário

Tendo em vista as manifestações de SME/COGED e SME/COAD, contidas em doc. 020589390 e 021087315 respectivamente, ratificamos e encaminhamos com sugestão de veto.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a)** I, em 17/09/2019, às 12:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021109940** e o código CRC **85CE6C49**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003032-3

SEI nº 021109940

Criado por d822416, versão 2 por d822416 em 17/09/2019 12:41:51.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 021132150

São Paulo, 17 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 165/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (020459731), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no doc. SEI (020406855) acerca da propositura (020407040), requerendo a análise sob o aspecto da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, encaminho o presente com a manifestação das áreas técnica e administrativa desta Pasta nos documentos (020589390) e (021087315), respectivamente, ressaltando os aspectos e razões que incidem na inviabilidade do prosseguimento da matéria, sendo tais argumentações ratificadas pela Assessoria Parlamentar, conforme doc. (021109940).

Assim como informa SME/COAD em sua manifestação (021087315) e na mesma esteira da presente proposta, encontra-se em tramitação pelo Processo SEI 6029.2019/0004245-7 a elaboração de Termo de Cooperação entre a SME E SMSU tendo por objeto de ação plano conjunto de segurança escolar.

Dessa forma, acolhendo as considerações e conclusões alcançadas pelas áreas envolvidas desta Secretaria, proponho o veto do Projeto de Lei 165/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 18/09/2019, às 20:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021132150** e o código CRC **7D761562**.

